

EMPREENDIEMNTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. (Compromissário: José Carlos Vieira), a saber: Faixa 1 - Objeto: instituição de servidão de passagem (cadastro 1765/036) - Área: (A-B-C-D-A)= 30,00m²: faixa de terra localizada em um terreno formado pelas áreas nº 1 e 3, lote 10A da quadra F do Residencial Sipramar, no Bairro de Jequirituba, pertencente a matrícula 174.103 do 11º CRI da Capital e representada no desenho SABESP CTGII-164/04, situada na divisa com Dirce Lobue Paulino, entre os marcos titulados 3 e 4, distante 35,00m do marco 4, medindo 1,20m para a citada divisa, onde faz frente, atualmente, para a Rua João da Cruz Costa; 25,00m de ambos lados, sendo que do lado direito de quem da citada rua olha, confronta com área da mesma propriedade e do lado esquerdo com o lote 9B, imóvel nº 49 da Rua Daniel Alomia (antiga Avenida 3) e, onde faz frente para a Rua Daniel Alomia, mede 1,20m, encerrando a área de 30,00m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLAUDIO LEMBO
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.484, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Jardim Matarazzo, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

CLAUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação da Rede Coletora de Esgotos - RCE - Bacia 51 - C. Itapegica - Faixa 9, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., ou a outro serviço público, situada no Bairro Jardim Matarazzo, Distrito de Ermelino Matarazzo, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código DA/T/OP 478/90 e memorial descritivo referentes ao cadastro Sabesp nº 1749/006, constante do Processo SERHS-2.642/05, medindo 78,80m² (setenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), com respectivas benfeitorias, dentro do perímetro a seguir descrito, pertencente a Saturnino de Carvalho, a saber: propriedade nº 1749/006 - Saturnino de Carvalho - objeto: instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação - área: 78,80m² - faixa de terra localizada no lote 18 - quadra 45 do Jardim Matarazzo - Ermelino Matarazzo - S.P., tendo ainda as seguintes medidas e confrontações com quem de frente olha a faixa: 2,00m de frente para a atual Rua Padre Serafim Leite; 2,00m de fundos confrontando com área que consta pertencer à Rozario Moreira; 39,40m no lado direito confrontando com o lote 19 - quadra 45; 39,40m no lado esquerdo confrontando com o remanescente.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLAUDIO LEMBO
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.485, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Jardim Nápole, zona urbana do Município de Itaquaquecetuba, Comarca de Poá, e dá providências correlatas

CLAUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., ou a outro serviço público, situada no Bairro Jardim Nápole, zona urbana do Município de Itaquaquecetuba, Comarca de Poá, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TSTT-4515/98 e memorial descritivo referente ao cadastro Sabesp nº 1727/162, constante do Processo SERHS-2.643/05, medindo 1.086,04m² (um mil, oitenta e seis metros quadrados e quatro decímetros quadrados), pertencente à Administração Saraiva Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro, a saber:

I - Área 1 (1-2-3-4-5-6-7-8-1)= 411,45m²: uma faixa de terra de 2,00m de largura, parte do imóvel rural denominado Sítio Inomata, no Município de Itaquaquecetuba, pertencente à matrícula nº 22.149 do CRI de Poá, tendo início no ponto "1" de coordenadas Y=257.769.681 e X=194.534.460, situado à margem direita de um córrego que divide com propriedade de Carlos Anruku, conforme caracterizado no desenho Sabesp TSTT-4515/98; segue com Az. 342º44'21" por uma distância de 4,73m, até o ponto "2"; deflete à esquerda com Az. 291º56'35" e segue por 94,80m, até o ponto "3"; deflete à esquerda com Az. 276º35'34" e segue pela distância de 103,60m, até o ponto "4", confrontando do ponto "1" ao ponto "4" com o remanescente; deflete à direita e segue pela margem direita do córrego por uma distância de 2,15m, até o ponto "5"; deflete à direita com Az. 96º35'34" e segue por uma distância de 104,65m, até o ponto "6"; deflete à direita com Az. 111º56'35" e segue por uma distância de 96,02m, até o ponto "7"; deflete à direita com Az. 162º44'21" e segue por 7,65m, até o ponto "8", confrontando do ponto "5" ao ponto "8" com o remanescente; deflete à direita e segue pela margem direita do córrego numa distância de 2,80m, até o ponto "1", encerrando assim esta descrição;

II - Área 2 (9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-9)= 674,59m²: uma faixa de terra de 2,00m de largura, parte do imóvel rural denominado Sítio Inomata, Município de Itaquaquecetuba, pertencente à matrícula nº 22.149 do CRI de Poá, tendo início no ponto "9", de coordenadas topográficas Y=258.033.314 e X=194.287.898, situado na linha ideal de divisa com propriedade de Hisashi Ishakiva, conforme caracterizado no desenho Sabesp TSTT-4515/98; segue por esta divisa por uma distância de 3,13m, até o ponto "10"; deflete à direita com Az. 248º13'08" e segue por uma distância de 60,46m, até o ponto "11"; deflete com Az. 226º38'14" e segue por uma distância de 92,46m, até o ponto "12"; deflete com Az. 267º51'06" e segue por uma distância de 24,28m, até o ponto "13"; deflete com Az. 253º59'58" e segue por uma distância de 88,08m, até o ponto "14"; deflete com Az. 190º55'29" e segue por uma distância de 71,99m, até o ponto "15", confrontando do ponto "10" ao ponto "15" com o remanescente; deflete à direita e segue por uma distância de 2,03m, pela margem de um córrego que divide com a propriedade de Sumio Okabayasi, até o ponto "16"; deflete à direita com Az. 10º55'29" e segue por uma distância de 73,59m, até o ponto "17"; deflete com Az. 73º59'68" e segue por uma distância de 87,63m, até o ponto "18", confrontando do ponto "16" ao ponto "18" com o remanescente; deflete à direita e segue pela margem do córrego que divide com as propriedades dos sucessores de Benedito Siqueira, por uma distância de 7,74m, até o ponto "19"; deflete à direita com Az. 87º51'06" e segue por uma distância de 17,91m, até o ponto "20"; deflete com Az. 46º38'14" por uma distância de 92,06m, até o ponto "21"; deflete com Az. 68º13'08" e segue por 58,42m, até o ponto "9", confrontando do ponto "19" ao ponto "9" com o remanescente e encerrando assim esta descrição.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLAUDIO LEMBO
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.486, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de rede coletora de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Vila Caju, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

CLAUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judi-

cial, faixa de terra necessária à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S. ou a outro serviço público, situada no Bairro Vila Caju, Distrito de Ponte Rasa, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código ECTT-1396/93 e memorial descritivo referentes ao cadastro Sabesp nº 0133/109, constante do Processo SERHS-2.647/05, medindo 188,10m² (cento e oitenta e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados), com respectivas benfeitorias, dentro do perímetro a seguir descrito, pertencente a Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., a saber: propriedade nº 0133/109 - Heleno & Fonseca Construtécnica S.A. - objeto: instituição de servidão de passagem e/ou desapropriação - área: 188,10m²: faixa de terra situada em um terreno sito à Rua Antonio Machado, parte dos Lotes 255 a 260, da Vila Caju, Distrito de Ponte Rasa, no Município e Comarca de São Paulo, pertencente à matrícula 60.664 do 12º CRI-SP, assim descrita: "tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial projetado da Rua Antonio Machado, junto a divisa com o imóvel nº 260 e caracterizado na planta SABESP ECTT-1396/93; segue com azimute de 159º45'09" por 95,10m, até o ponto "B", confrontando com o imóvel nº 260 por 51,50m, por 17,60m com o imóvel nº 10 da Rua Antonio Joaquim Leme, por 13,00m com a rua Antonio Joaquim Leme, e ainda 10,00m com o imóvel 11B da Rua Antonio Joaquim Leme, 3,00m com o nº 400: deflete à direita e segue por 2,60m, até o ponto "C", confrontando com o espaço livre da P.M.S.P., deflete à direita e segue com azimute de 339º45'09" por 93,00m, até o ponto "D", situado no alinhamento predial projetado da Rua Antonio Machado, confrontando com o remanescente, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial acima citado por 2,00m, até o ponto "A", início desta descrição."

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLAUDIO LEMBO
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.487, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre alteração na classificação institucional da Secretaria da Fazenda

CLAUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 50.435, de 28 de dezembro de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído o inciso VI no artigo 7º do Decreto nº 48.502, de 18 de fevereiro de 2004, com a seguinte redação:

"VI - Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos - DPG."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLAUDIO LEMBO
Martus Antonio Rodrigues Tavares
 Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.488, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a oficialização da 9ª Conferência Estadual do Idoso e dá providências correlatas

CLAUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada a 9ª Conferência Estadual do Idoso, a realizar-se no mês de março de 2006, cujo tema será "Construindo a Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa".

Artigo 2º - Caberá ao Conselho Estadual do Idoso a organização e realização da conferência de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLAUDIO LEMBO
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.489, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

CLAUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "A" - 1 (um) veículo;
 II - Grupo "B" - 2 (dois) veículos;
 III - Grupo "S-1" - 53 (cinquenta e três) veículos;
 IV - Grupo "S-2" - 62 (sessenta e dois) veículos;
 V - Grupo "S-3" - 1 (um) veículo;
 VI - Grupo "S-4" - 10 (dez) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 40.240, de 1º de agosto de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLAUDIO LEMBO
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.490, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Itupeva, que declarou Situação de Emergência

CLAUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1.917, de 9 de janeiro de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de Itupeva.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 3 de janeiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLAUDIO LEMBO
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.491, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Oleo, que declarou Situação de Emergência

CLAUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1.375, de 20 de maio de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Oleo.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLAUDIO LEMBO
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.492, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, que declarou Situação de Emergência

CLAUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 4.537, de 25 de novembro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Paraguaçu Paulista.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de novembro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 2006
CLAUDIO LEMBO
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 23 de janeiro de 2006.

DECRETO Nº 50.493, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Tarabai, que declarou Situação de Emergência

CLAUDIO LEMBO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 614, de 5 de julho de 2005, retificado pelo Decreto Municipal nº 638, de 31 de outubro de 2005, que declarou Situação de Emergência no município de Tarabai.